

ETIQUETA MPV 670 00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		_{utor} do Izalci		n° do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. Modificativa 4	. 🗌 aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea	
	1: 40	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		. ,	
Deem-se	e aos artigos 1°,	2º e 3º da presen	te Medida Pr	ovisoria, a seguint	
redação:					
"∆rt 1º A	leinº 11 482 de 31 d	<u>de maio de 2007,</u> passa a	vigorar com as	seguintes alterações.	
			vigorar com as	seguintes alterações.	
"Art. 1º					
VIII - para	o ano-calendário de 2	2015:			
					
		Tabala Prograssiva N	 Ionaal		
		Tabela Progressiva N			
	Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela	a Deduzir do IR (R\$)	
Até 1.903,98		- 7.5		- 440.00	
De 1.903,99 até 2.853,44		7,5 15		142,80	
De 2.853,45 até 3.804,64 De 3.804,65 até 4.753,96		22,5		356,81 642,15	
	le 4,753,96	27,5		879,85	
Acima u	16 4,7 33,30		<u> </u>	679,65	
At. 00 A.L.	-: -0.7.740 d- 00 d-	da		intoit	
"Art. 6º XV h) R\$ 1.90 calendário de 20	3,98 (mil, novecentos	dezembro de 1988, passa	pito centavos), p		
"Art. 6º XV h) R\$ 1.90 calendário de 20 Art. 3º A Lo "Art. 4º	13,98 (mil, novecentos 015. ei nº 9.250, de 26 de	s e três reais e noventa e e	oito centavos), p	or mês, para o ano-	
"Art. 6º XV h) R\$ 1.90 calendário de 20 Art. 3º A Lo "Art. 4º III	03,98 (mil, novecentos 015. ei nº 9.250, de 26 de	s e três reais e noventa e de l'element de l'element de 1995, passa	pito centavos), p) n a vigorar com a 	or mês, para o ano- s seguintes alterações:	
"Art. 6º XV h) R\$ 1.90 calendário de 20 Art. 3º A Lo "Art. 4º III h) R\$ 191, 2015.	13,98 (mil, novecentos 015. ei nº 9.250, de 26 de 	s e três reais e noventa e e	pito centavos), p) n a vigorar com a 	or mês, para o ano- s seguintes alterações:	

_	
	_
	٠,
	ď
	Ç,
	α
	4
	_
	^
	Ċ
	Ľ
	Ľ
	Ξ
	~
	CD/15527 14833-1
	C

II
b)
9. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para o anocalendário de 2015; e c)
8. R\$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;
VIII - R\$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos), a partir do anocalendário de 2015.
JUSTIFICAÇÃO
A emenda corrige todos os valores da tabela progressiva mensal e anual do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física em 6,5% (a partir do ano-calendário de 2015) próximo da variação do IPCA/IBGE no ano de 2014 de 6,41%.
Possibilita a equidade tributária em todas as faixas salariais como proposto inicialmente pelo Congresso Nacional e que fora vetada pela Presidente Dilma defensora de 4,5% e nesta medida provisória escalona a correção da tabela em 6,5%, 5,5%, 5% e 4,5%, quanto menor a faixa maior a correção, a partir do mês de abril de 2015.
Em 2014 a correção do tabala foi do 4.5% que á a centro do moto do inflação

Em 2014, a correção da tabela foi de 4,5%, que é o centro da meta de inflação estabelecida pelo Governo Federal.

Esclarecemos que a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1(um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos e residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Brasília e Goiânia.

Segundo dados divulgados pelo IBGE e DIEESE, a defasagem da correção da tabela do IRPF do Governo Dilma (2010 a 2014) atinge 6,52% e no período de 2003 a 2014 o percentual de 17,81%

Acreditamos que a correção da tabela do IRPF é fundamental para garantir uma renda líquida mais justa para os trabalhadores e maior justiça tributária aos cidadãos contribuintes.

PARLAMENTAR